



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da **Sociedade Civil "JCI – Júnior Chamber International -Rodeio Bonito"**

Processo nº 55/2021

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021

Organização da Sociedade Civil: **JCI – Júnior Chamber International -Rodeio Bonito**

Objeto: Custear despesas do Projeto Oratória nas Escolas. Através da parceria, busca-se criar condições, garantindo desta forma desenvolvimento de habilidades relacionadas à prática de dicção e oratória, liderança e cidadania. Este ano o tema do concurso é "Liderança".

Valor R\$: 2.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a JCI – Júnior Chamber International -Rodeio Bonito com sede na rua Assis Brasil, nº 220, Centro, no município de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando a realização do Projeto Oratória nas Escolas 2021.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, o que proporcionará um vasto benefício aos alunos portadores de atendimento especial;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Mencionar ainda que houve a aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.332/2021 de 6 de abril de 2021.

É o parecer.

Rodeio Bonito – RS, 18 de maio de 2021.

Lurdes Ciprandi

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desportos

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 26314